

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000716/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054304/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102505/2019-27
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.001102/2018-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) em Turismo e Hospitalidade, sendo empregados em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais), inclusive para contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria é de 4,5 % (quatro e meio por cento) aplicados nos salários de junho de 2019, vigorando a partir de 01/07/2019.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo quaisquer reajustes, abono ou

outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

Parágrafo Segundo - Os reajustes, bem como, as normas desta Convenção coletiva de trabalho, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações e comissões que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Não havendo manifestação das partes, fica o presente instrumento prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, exceto quanto às cláusulas quarta, vigésima e vigésima primeira, em que os percentuais de reajustes e valores fixos serão negociados livre e anualmente entre as partes, ficando as demais cláusulas revigoradas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados no final de cada mês, comprovante de pagamento remuneração, com discriminação de parcelas quitadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário de R\$1.092,00 (um mil e noventa e dois reais).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRIÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base para cada período de três anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

CLÁUSULA NONA - DO QUINQUÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário base para cada período de cinco anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

Exemplo: 3 anos = 1 triênio; 5 anos = 1 quinquênio; 8 anos = 1 quinquênio e 1 triênio; 10 anos = 2 quinquênios; 13 anos = 2 quinquênios e 1 triênio; 15 anos = 3 quinquênios; 18 anos = 3 quinquênios e 1 triênio, e assim sucessivamente.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE**

Fica concedido, mensalmente, a título de assiduidade o índice de 5% (cinco por cento) do salário base para toda a categoria.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência do presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos, conforme apólice de seguro:

DESCRITIVO DAS COBERTURAS	Limites de capitais por cobertura
1.1.1 Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.2 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.3 ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença: Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, ao segurado, seu curador ou a quem represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, em caso de sua invalidez laborativa permanente e total decorrente de doença profissional do segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), durante a vigência da cobertura, observadas as demais condições do seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.4 Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, em caso de	R\$ 2.000,00

morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.	
1.1.5 Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de Morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.	R\$ 2.000,00
Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.	
1.1.6 Auxílio Medicamentos: Em caso de acidente pessoal coberto, ocorrido no horário de trabalho, a seguradora efetuará o reembolso relativo aos custos com medicamentos, devidamente prescrito por médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento do segurado, até o limite do capital segurado.	R\$ 600,00
1.1.7 DIH UTI: Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 1.800,00
1.1.8 Cesta Básica por afastamento: Umacesta em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 500,00
1.1.9 Cesta Básica (CBA): Uma cesta no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.	R\$ 400,00
1.1.10 Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal – Reembolso: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.	R\$ 4.000,00
1.1.11 Auxílio Invalidez por acidente: é um auxílio nas despesas decorrentes de adaptação da residência às novas condições de vida do empregado.	R\$ 1.000,00
1.1.12 Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos abaixo descritos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.	

Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

Custo sugerido mensal por vida – R\$ 9,92 (Nove reais e noventa e dois centavos)

PARAGRAFO ÚNICO – Os sindicatos convenientes em conjunto com a federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO, disponibilizam apólice de seguro junto Porto Seguros – Vida que possui especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às empresas a adesão á referida, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula e que sejam referendadas pelas entidades sociais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado, com expressa menção de data de início, com assinatura do empregado nela oposta, anotada em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, o sindicato laboral exigirá a prova de pagamento da contribuição assistencial (CCT) dos associados.

Parágrafo único - As entidades sindicais declaram que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento das taxas mencionadas no *caput* deste artigo foram propostas e aprovadas pelas categorias correspondentes em assembleia geral dos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, será dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA 12X36**

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo primeiro - As horas que ultrapassem a jornada diária ou mensal estipulada no *caput* serão devidas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Fica garantido, aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 horas, um intervalo intrajornada, no mínimo, de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, cabe ao empregado o recebimento de indenização correspondente ao valor de hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos incidentes na forma da OJ n.º 354 da SSDI do TST.

Parágrafo quarto - A adoção de jornada de trabalho especial 12x36 horas não isenta o empregador de pagar o adicional noturno, nem isenta da obediência ao parágrafo primeiro do artigo n.º 73 da CLT.

Parágrafo quinto - Fica garantido ao empregado que cobre folgas o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM
INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local de internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantindo o recebimento do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão luvas e botas de borracha aos empregados que executem os serviços de limpeza em sanitários e locais similares, sob pena de pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária do sindicato profissional, realizada no dia 10 de maio de 2019, os empregadores deverão descontar dos seus **empregados sindicalizados**, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) dos salários no mês de julho de 2019 e 4% (quatro por cento) dos salários no mês de novembro de 2019, cuja destinação é o custeio da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos no *caput* deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, n.º 245, Centro, Anápolis-GO - Telefones: 62.3321-4011 ou 3321-3066.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos após 1º (primeiro) de julho de 2019, e que vierem a sindicalizar, o desconto previsto no *caput* deverá ser efetuado no salário do mês de contratação obedecido os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

Parágrafo Quarto - Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo, as Instituições Filantrópicas, Religiosas e Benéficas, abrangidas por este Sindicato, ficam obrigadas a remeterem ao SETHA, cópia das RAIS e GRCA.

Parágrafo Quinto - o sindicato profissional encaminhará para as empresas a relação dos empregados sindicalizados, visando o desconto estabelecido nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto - É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática anti-sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Os empregadores se comprometem a não impedir nem dificultar a associação de seus empregados junto ao sindicato profissional, bem como a proceder ao desconto das taxas e

contribuições devidas em folha de pagamento, quando devidamente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis, as empresas integrantes da categoria, associadas ao sindicato, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa de contribuição associativa, conforme estabelecido na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

- de 01 a 20 empregados.....R\$22,00 (vinte e dois reais).
- de 21 a 50 empregados.....R\$44,00 (quarenta e quatro reais).
- acima de 51 empregados.....R\$66,00 (sessenta e seis reais).

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, filantrópicas, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal representante da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, realizada no dia 30 de agosto de 2019, deliberou a fixação do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) anual da Contribuição Confederativa e que o recolhimento deverá ser feito até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento).

Parágrafo Quarto - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis deverá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DOS UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso de uniformes a instituição os fornecerá, gratuitamente aos seus empregados em numero de 02 (dois) para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no ato da demissão, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE RECICLAGEM E/OU PROFICIONALIZANTES

A instituição, para melhorar o nível técnico de seus empregados, poderá promover cursos de reciclagem e/ou profissionalizantes, sem ônus para seus empregados. Em contrapartida, os empregados convocados deverão freqüentá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica estipulado o pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor decorrente pelo infrator em favor da parte prejudicada para cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias.

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.